



## LEI COMPLEMENTAR Nº 126

*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 7 de dezembro de 2020, que institui o Programa COVID-19 de Recuperação Fiscal de Curitiba – REFIC-COVID-19.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. O REFIC-COVID-19 possibilita a regularização de débito de ISS cuja competência seja até 31 de dezembro de 2020 e débitos de IPTU, ISS-Fixo e TCL com vencimento até 31 de dezembro de 2020.” (NR)**

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

